



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº2.177, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Contribuição da Iluminação Pública (CIP) para custos energéticos, manutenção, expansão e modernização do sistema de iluminação pública municipal de Miracema, e vinculação da conta pagadora, conforme determinado no Art. 142 da Lei 14.133/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, servindo do presente expediente vem informar sua no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Municipal, e considerando a necessidade de ampliar os recursos destinados à iluminação pública, visando à melhoria dos serviços prestados à população, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido a alteração da gestão da Contribuição da Iluminação Pública (CIP) no Município de Miracema nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal e da Lei nº 020/2005, que regulamenta a Contribuição de Iluminação Pública no âmbito municipal, seguindo o estabelecido no Art. 142 da Lei 14.133/2021:

“Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador”,

Artigo 2º - A arrecadação dos recursos provenientes da Contribuição da Iluminação Pública será destinada exclusivamente para custos energéticos, manutenção, expansão e modernização do sistema de iluminação pública do município, incluindo a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários para o pleno funcionamento e melhoria contínua dos serviços.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, a administração e fiscalização dos recursos provenientes da Contribuição da Iluminação Pública, bem como a elaboração de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos, que serão apresentados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - Tendo em vista a eminente contratação de projeto de modernização do sistema de iluminação pública municipal, ficam descritas as seguintes determinações:

I - Para assegurar o pagamento dos valores pactuados no contrato de modernização à empresa contratada, o Município Contratante firmará contrato com o banco onde recebe os recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP (“Banco Pagador”- Conforme adiante definido) a Distribuidora de Energia, na forma estabelecida nas determinações que seguem abaixo.

II - Para todos os fins deste Contrato, fica desde já acordado entre as Partes os seguintes termos definidos, sempre que utilizados em caixa alta:

a) BANCO PAGADOR: instituição financeira, sem vinculação societária, direta ou indireta, com CONTRATADA ou CONTRATANTE, contratado pelo CONTRATANTE para a centralização e administração do fluxo de recursos da CONTA PAGADORA a ser aberta pelo CONTRATANTE para fins de pagamento dos valores pactuados no CONTRATO, denominados DOCUMENTOS DE COBRANÇA;

b) CONTA PAGADORA: Conta corrente de titularidade do CONTRATANTE e devendo ser aberta pelo mesmo, mantida no BANCO PAGADOR, utilizada para centralizar parte do produto da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP;

c) CONTA DA CONTRATADA: Conta bancária de titularidade da CONTRATADA utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;

d) DOCUMENTO DE COBRANÇA: Documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pela CONTRATADA, com o Valor Mensal a ela devido, nos termos do CONTRATO.

III - O CONTRATANTE deverá, tão logo assine o CONTRATO e, como condição para a emissão da Ordem de Início dos serviços, providenciar o contrato com o BANCO PAGADOR e abrir a CONTA PAGADORA, informando neste instrumento as regras estabelecidas no CONTRATO quanto aos procedimentos do BANCO PAGADOR para o controle do fluxo financeiro e as condições de cumprimento da obrigação de pagamento do CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante a regulamentação de todos os termos e condições segundo os quais o BANCO PAGADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela centralização e administração de fluxos de recursos da CONTA PAGADORA para fins de pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IV - Para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo CONTRATANTE, e observadas as demais condições previstas no documento, o CONTRATANTE vincula a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações previstas, parte dos recursos resultantes do recebimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, arrecadada pela Concessionária Distribuidora de Energia, parte essa que deverá ser em montante suficiente para atender ao Inciso II, alínea “b” deste artigo, e será recebida pelo CONTRATANTE na CONTA PAGADORA, de sua titularidade, junto ao BANCO PAGADOR;

V - O CONTRATANTE deverá orientar a Concessionária Distribuidora de Energia que envie, mensalmente à CONTA PAGADORA de titularidade do CONTRATANTE o montante equivalente ao valor indicado no inciso II, alínea “b”, deste artigo, e, à outra conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, o saldo remanescente entre o total arrecadado e o total enviado à CONTA PAGADORA;

VI - Ao final deste CONTRATO e, desde que quitados todos os seus pagamentos, qualquer eventual saldo remanescente na CONTA PAGADORA será transferido de imediato à outra conta corrente especificada no inciso IX deste artigo, para posterior livre movimentação por parte da CONTRATANTE;

VII - Todos os recursos a serem depositados na CONTA PAGADORA servirão exclusivamente para o pagamento mensal dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, não sendo admitida movimentação dessa CONTA PAGADORA pelo CONTRATANTE para qualquer outra finalidade;

VIII - Os recursos a serem depositados na CONTA PAGADORA deverão ser transferidos para a CONTA DA CONTRATADA, conforme as condições e os períodos definidos entre CONTRATANTE e BANCO PAGADOR;

IX - O pagamento integral dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA será caracterizado pela transferência de tais recursos para a CONTA DA CONTRATADA;

X - A CONTA DA CONTRATADA a ser utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA será a conta corrente descrito no art. 5º, inciso II, alínea “c”;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º. São obrigações da CONTRATADA para viabilizar o mecanismo de pagamento descrito no artigo 5º:

I - Enviar mensalmente ao CONTRATANTE os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no original, com cópia ao BANCO PAGADOR, e indicação da data de vencimento e respectivo valor, observado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data do vencimento;

II - Indicar ao BANCO PAGADOR os dados bancários para recebimento dos recursos financeiros tratados no instrumento, mantendo-os devidamente atualizados;

III - Responder civil e penalmente por qualquer prejuízo que venha a causar ao CONTRATANTE, em decorrência de emissão de DOCUMENTOS DE COBRANÇA em desacordo com o CONTRATO, em relação aos prazos e valores devidos;

Artigo 6º. São obrigações do CONTRATANTE para viabilizar o mecanismo de pagamento descrito no artigo 6º:

I - Autorizar o BANCO PAGADOR a reter e transferir para a CONTA DA CONTRATADA, os recursos financeiros necessários ao pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos montantes e prazos estipulados no instrumento;

II - Informar imediatamente a CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em seu padrão de arrecadação em relação ao fluxo de recursos da CONTA PAGADORA;

III - Não alienar, ceder, transferir, dispor, empenhar ou por qualquer forma, gravar os recursos relativos à CONTA PAGADORA, ou que devam ser a ela destinados na forma do disposto no CONTRATO.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE JULHO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL